

da Cappitania de São Paulo, que Luiz Pinto de Souza requereu no meu Cons.<sup>o</sup> Ultramarino a confirmação da Patente que lhe passastes do posto de Coronel de Auxlliar do Regimento q.' novamente criastes na villa de Taubaté e Pindamonhangaba: me pareceo ordenarvos informeis, declarando a cauza que há para se levantar este posto de novo, e o numero de companhias que tem, e ordem que houve para formardes este Regimento. El Rey nosso Sór mandou pelos D.D. Joseph de Carvalho Abreu e Manoel Roiz Vargas Conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias Antonio de Cobelos Pr.<sup>a</sup> a fez em Lib.<sup>a</sup> occidental a vinte e dous de Janeiro de mil sete centos e trinta. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes da Savre a fez escrever.— *M.<sup>o</sup> Frz.' Vargas — Joseph de Carv.<sup>o</sup> Abreu.*

### Sobre fuga de soldados em Santos

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de guiné, etc.—Faço saber a vós Antonio da Silva Caldeyra governador da Capitanía de Sam Paulo, que se vio o que me representas em carta de dezouto de Julho do anno passado, de que Gabriel de Carvalho de condiçãõ inferior, e por officio almocreve de viciosos costumes por intereçar hum grande lucro industria e aconselhava, e persuadia aos novos soldados vindos do Rio de Janeiro a que desertassem a Praça de Santos offerecendo-se-lhes a ser guia e conductor como perito nas estradas, ajustando o preço do que cada hum havia de dar que recebido conduzio com effeito por tres diferentes vezes, a catorze dos ditos soldados para o que os metio de noute no Convento do Carmo, embarcando-os pellas dés horas os transportava a outra parte hindo nas primeyras duas fugas dés, por cuja consideração ordenareis aos officiaes de guerra tivessem toda



a vigilancia, e cuidado em espiar quem era o seu conductor por certo que sem pessoa pratica no pais não podião fugir os nove soldados totalmente ignorantes d'elle, e em a noute de quatro de Mayo se passarão os *quarteis* quatro soldados, para o sobredito Convento do Carmo para se embarcarem, como havião feito os dês primeyros, cujo insidente deu occasião a se sospeitar que o dito Gabriel de Carvalho era o conductor, e pello sargento e alguns soldados da vossa guarda o mandareis prender indo já fugindo em hua lanxa foi seguido e prezo, e formando lhe o juiz de Fora auto, inquerindo testemunhas legalmente provado o crime achando-se-lhes os vestidos, e roupa dos mesmos fugas em seu poder depondo as testemunhas a vahydade com que elle se gavava os havia de fazer fugir a todos e quanto lhe tinha rendido o seu transporte, e havendo de se sentenciar este escandaloso delinquente se offereceo a duvida do qual havia de ser a penna por senão achar expresso este caso no Regimento Melitar no qual se declara a folhas cento e onze paragrapho duzentos e honze, que o soldado, que aconselhar ou induzir outro que deserte tenha penna de morte; e suposto que o dito Gabriel de Carvalho, nom hé soldado pairesse com tudo mais grave a sua culpa, o que não só aconselhou e induziu mas foi conductor, e guia por preço ajustado, recebendo paga por semelhante delicto, sendo tam prejudiciaes consequencias do meu serviço, e que devo eu resolver na pena com que deve ser punido, para que sirva de exemplo e fiquem os mais entimidados para se não atreverem a cometerem semelhante culpa em cuja a atençaõ. Me pareceo dizer-vos não está este delinquente nos termos do § duzentos e honze só de se lhe impor húa penna extraordinaria de degredo perpetuo ou temporal que assim o participeis ao juiz da culpa.

El Rey nosso Sr. o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Cons.<sup>o</sup> e o Doutor Joseph de Carv.<sup>o</sup> Abreu conselheyros do



Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pr.<sup>a</sup> a fes em Lisbôa occidental a vinte e tres de Janr.<sup>o</sup> de mil sete centos e trinta.—*Ant.<sup>o</sup> Roiz da Costa.—Joseph Carv.<sup>o</sup> de Abreu.*

### **Sobre a annexação de Sorocaba à comarca de Ytú**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snór de guiné, etc. Faço saber a vós Antonio da Silva Caldeyra Pimentel Governador e Cappitão Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>ia</sup> de Sam Paulo, que o Juiz de Fora da villa de Ytú Vicente Leyte Ripado me fes prez.<sup>te</sup> em carta de treze de Julho do anno passado que acha ser conveniente que se mande annexar ao ditto lugar a villa de Sorocaba a qual fica sômente em distancia ae seis legoas, assim como eu fora servido mandar no lugar de Juiz de Fora da Praça de Santos a Villa de São Vicente pra que o fosse de huma, e outra parte, em cuja attenção:

Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer, ouvindo por escripto a Camara da ditta villa, que se pretende annexar a judicatura de Ytú. El Rei nosso Snór. o mandou por Antonio Roiz da Costa de seu Conselho e o Dr. Joseph de Carv.<sup>o</sup> e Abreu conselhr.<sup>s</sup> do Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias.

João Tavares a fez em Lisbôa occ.<sup>al</sup> a vinte e sinco de Janr.<sup>o</sup> de mil sette centos e trinta. Em logar do Conselheiro Antonio Roiz da Costa assigna o Dr. M.<sup>el</sup> Ferraz Vargas Conselheiro do mesmo Cons.<sup>o</sup> *Joseph de Carv.<sup>o</sup> Abreu—M.<sup>el</sup> Ferraz Vargas.*

### **Sobre medicamentos para os soldados de Santos**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da qnem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.—

